

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Brasília, 20 de março de 2018.

Notificante: Torreão Braz Advogados

Notificada: Associação dos Funcionários do IPEA, AFIPEA

Endereço para cumprimento da diligência: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, Salas 208/214, Brasília/DF, CEP 70093-900

TORREÃO BRAZ ADVOGADOS, sociedade civil registrada na OAB/DF sob o n. 401/97-RS e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.100.880/0001-88, com sede no SHIS QI 05, Chácara 98, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71600-640, vem, respeitosamente, na pessoa de seu sócio majoritário e representante legal, apresentar

NOTIFICAÇÃO

em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA, AFIPEA, entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.264.183/0001-15, com sede no SBS, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, Salas 208/214, Brasília/DF, CEP 70093-900.

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Em dezembro de 2017, o Notificante recebeu comunicação formal acerca do interesse da Notificada em rescindir o contrato mantido com o escritório por mais de 16 (dezesesseis) anos e, conseqüentemente, de revogar os poderes de representação que lhe foram regularmente outorgados por instrumento de mandato.

Ciente da intenção manifestada pela Notificada, o Notificante colocou-se prontamente à disposição da Associação para dar andamento à rescisão contratual e ao substabelecimento dos poderes ao novo escritório contratado para realizar a representação administrativa e judicial da entidade (*e-mail* anexo).

A relação salutar entre advogado e cliente deve ser construída e mantida à luz dos critérios de confiança e de afinidade e em atenção ao alinhamento de visões das partes. Apesar de indesejada, ainda mais após o transcurso de quase 2 (duas) décadas de parceria, o Notificante entende que a dissolução dessa relação não constitui evento incomum.

Em atenção ao longo relacionamento, o Notificante adotou, desde o início, postura ética, transparente e diligente em relação à condução do processo de transição da representação administrativa e judicial, de modo a evitar quaisquer prejuízos à Notificada e aos seus associados.

Nessa linha, o Notificante nunca ofereceu resistência alguma à rescisão contratual e/ou demandou qualquer explicação da entidade a respeito do ocorrido. O único pleito do escritório, diante da desconstituição do vínculo, referiu-se à possibilidade de permanecer, em conjunto com a outra banca de advogados, como representante da entidade nos autos da Ações Rescisórias n. 54756-76.2009.4.01.0000 e n. 8533-94.2011.4.01.0000, que versam sobre o título judicial do Mandado de Segurança n. 22137-93.200.4.01.3400, que garantiu a extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) aos inativos nos mesmos moldes pagos aos servidores em atividade.

O pedido do Notificante justifica-se pelo fato de ser ele representante processual de inúmeros filiados em execuções individuais do título judicial conquistado em demanda coletiva proposta pela Notificada, os quais possuem interesse direto na resolução das mencionadas ações rescisórias.

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Como o objeto tratado nas demandas em questão transcende os interesses da Associação, o Notificante manifestou seu interesse e dever de manter-se no patrocínio das ações rescisórias, pois sua omissão/concordância representaria frustração da legítima confiança que lhe foi depositada pelos filiados com os quais firmou contratos individuais.

A despeito da cordialidade com a qual se propôs a conduzir a rescisão contratual, o Notificante foi surpreendido com comportamento da Notificada contraditório com as tratativas anteriores, consubstanciado no envio de mensagem na qual informava o protocolo da revogação do mandato nas Ações Rescisórias n. 54756-76.2009.4.01.0000 e n. 8533-94.2011.4.01.0000.

Posteriormente, o Notificante obteve conhecimento da publicação de 3 (três) notícias no sítio eletrônico da Notificada (anexas) relacionadas à atuação na ação rescisória em comento, quais sejam:

(i) *"AFIPEA trabalha para acelerar ação da GCG"*, notícia na qual foi veiculada a informação de que os novos advogados e o presidente da entidade participaram de audiência com o magistrado responsável pela análise da referida medida judicial e de que *"foi a primeira vez que esse tipo de medida foi tomada em prol dos beneficiários da ação"*.

(ii) *"Ação da GCG avança após audiência da AFIPEA"*, publicação na qual foi reiterada a alegação de que *"foi a primeira vez que esse tipo de medida [audiência com o magistrado] foi tomada em prol dos beneficiários da ação"* e foi registrada a afirmação de que *"os beneficiários dos grupos de execução da GCG que permanecem com o Escritório Torreão Braz Advogados não serão mais cobrados de honorários advocatícios, considerando os valores pagos até o momento suficientes para o acompanhamento das execuções até o seu trânsito em julgado"*, de forma a induzir os filiados à Notificada a crer que a renúncia à cobrança de honorários contratuais decorreu de iniciativa da entidade.

(iii) *"Informe sobre ação rescisória da GCG"*, comunicado no qual *"a AFIPEA reforça que a Associação já está representando os interesses dos filiados nas ações rescisórias, e alerta que eventual representação individual nessas rescisórias por meio de procuração outorgada a outro(s) advogado(s) poderá acarretar tumulto processual, dada a abertura de prazo para manifestação das partes e decisão"*

do juiz sobre esse pedido de ingresso, em prejuízo da celeridade tão cara para todos os associados que dependem do desfecho mais rápido possível desta demanda”.

Em virtude dos fatos e dos argumentos pormenorizados adiante, o Notificante entende que tais notícias não correspondem à realidade fática e que, por esse motivo, representam desrespeito à longa relação de parceria mantida com a Notificada nos últimos anos.

No que se refere à notícia intitulada “*AFIPEA trabalha para acelerar ação da GCG*”, cabe destacar que, diversamente do publicado, os advogados sócios do Notificante, na qualidade de representantes da Notificada, participaram de diversos despachos com os magistrados federais responsáveis pelas Ações Rescisórias n. 54756-76.2009.4.01.0000 e n. 8533-94.2011.4.01.0000, nos quais foram tratadas as questões relativas ao mérito das demandas e ao seu processamento.

Além disso, cumpre frisar que foram realizadas inúmeras diligências presenciais e telefônicas com o intuito de abreviar a tramitação dessas medidas judiciais.

A Notificada sempre teve plena ciência desses eventos, pois sempre lhe eram participadas todas as diligências relacionadas às referidas ações. A adoção desse tipo de conduta era constante por parte do Notificante e contribuía de forma significativa para o relacionamento de extrema confiança e cordialidade mantido com todas as diretorias da entidade.

O integral conhecimento da Notificada acerca da atuação do Notificante na condução das ações rescisórias em destaque e o seu alinhamento em relação à linha estratégica adotada pelo escritório, inclusive, foram registrados expressamente em nota pública veiculada no sítio eletrônico da AFIPEA no dia 22 de março de 2017. Para o que ora importa, mostra-se necessária a transcrição desse documento (anexo):

Prezados associados,

Na tarde de ontem, 21 de março de 2017, estavam em pauta de julgamento as 2 (duas) ações rescisórias, ajuizadas pelo Ipea e pela União. **Por se tratarem de ações que interferem no andamento processual**

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

dos grupos de execução da ação de GCG, houve uma grande concentração de esforços, tanto da Afipea quanto do escritório Torreão Braz para a resolução destas questões.

Em favor dos filiados aposentados e pensionistas, além das audiências realizadas com todos os desembargadores da turma julgadora, o escritório também elaborou e apresentou um memorial que ilustrava toda situação e complexidade dos fatores que envolvem os beneficiários desta ação, dando enfoque na quantidade de envolvidos e na duração deste processo.

Inicialmente, a Relatora, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, retirou de pauta a ação ajuizada pela União (n. 8533-94.2011.4.01.0000). Já no processo do IPEA (n. 2009.01.00.055461-8), após sustentação oral feita pela Dr^a. Larissa Gadelha, advogada representante do escritório Torreão Braz, o Tribunal entendeu que não havia motivos para que essa Autarquia propusesse esse tipo de ação judicial. Em função disso, a ação foi extinta por falta dos requisitos necessários, o que é favorável aos interesses dos servidores filiados à Afipea. (...) Diante disso, cumpre enfatizar que a Afipea e o Torreão Braz Advogados continuarão atuando na defesa dos interesses dos servidores representados nas ações e trabalharão para que seja logo julgada a ação da União. A primeira batalha foi vencida, mas ainda está pendente o julgamento da segunda rescisória. (grifos aditados)¹

Conforme se observa, a Notificada sempre reconheceu o empenho envidado pelo Notificante na condução das ações rescisórias em comento. Assim, da análise do conteúdo das mensagens enviadas pelo Notificante e da nota transcrita, nota-se que as afirmações veiculadas pela Notificada na notícia intitulada "*AFIPEA trabalha para acelerar ação da GCG*" não condizem com a realidade dos fatos.

¹ <http://afipeasindical.org.br/comunicados/julgamento-das-acoas-rescisorias/>, acessado em 13/03/2018 às 15h15.

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Nesse ponto, importa rememorar que, especificamente no que se refere à comunicação sobre a atuação do Notificante nos autos das ações rescisórias, as diligências presenciais dos advogados ao TRF da 1ª Região eram expressamente consignadas nos relatórios de acompanhamento das demandas coletivas enviados mensalmente à Notificada.

Além disso, foram promovidas reuniões presenciais periódicas durante o ano de 2017, nas quais era realizada uma exposição detalhada sobre o panorama dessas medidas judiciais (análise dos andamentos, prognóstico, possíveis estratégias, peculiaridades do caso, etc.). Esses encontros eram, inclusive, acompanhados remotamente pelos filiados residentes no Estado do Rio de Janeiro e a síntese dos assuntos debatidos constava em relatórios enviados posterior e sistematicamente à Notificada.

Em relação à matéria *"Ação da GCG avança após audiência da AFIPEA"*, impende reiterar que, nos termos já expostos, não *"foi a primeira vez que esse tipo de medida [audiência com o magistrado] foi tomada em prol dos beneficiários da ação"*.

Ademais, cabe destacar que, ao contrário do informado pela AFIPEA, a renúncia dos valores devidos à título de honorários advocatícios pelo acompanhamento das execuções individuais não se deu por iniciativa da Notificada, mas sim por ato volitivo unilateral do Notificante.

Mais especificamente, a partir do dia 23 de fevereiro de 2018, o sócio majoritário do escritório manifestou expressamente que, em atenção à longa parceria mantida com a Notificada e com os seus filiados, renunciaria aos honorários contratuais devidos ao Notificante.

Cabe pontuar que a atuação do Notificante nas execuções individuais decorre de contrato firmado diretamente entre o escritório e os filiados, de modo que não haveria como a Notificada, que não é parte nesse negócio jurídico, eximir os seus associados desse pagamento.

Por fim, no que diz respeito ao *"Informe sobre ação rescisória da GCG"*, importa explicitar que os filiados que constam como exequentes do título judicial coletivo conquistado pela Notificada possuem, nos termos do art.

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

119² do Código de Processo Civil de 2015, legitimidade para intervir como assistentes nos autos das ações rescisórias.

Nessa linha, todos os associados interessados poderão atuar, como assistentes simples e conjuntamente com a AFIPEA, nas Ações Rescisórias n. 54756-76.2009.4.01.0000 e n. 8533-94.2011.4.01.0000, com o fim/objetivo de afastar os óbices apresentados pelo IPEA e pela União ao recebimento isonômico da GCG.

Impende frisar que o uso de tal faculdade processual (intervenção na qualidade de assistente simples) pelos filiados não atrapalha a atuação coletiva da entidade e não representa tumulto processual, ao contrário do veiculado pela Noticiada.

De acordo com o previsto no art. 120 do CPC/2015, não há suspensão do processo no caso de formulação de pedido de intervenção, de modo que a concretização do interesse dos filiados em atuar nas Ações Rescisórias n. 54756-76.2009.4.01.0000 e n. 8533-94.2011.4.01.0000 não representa prejuízo algum ao andamento desses processos.

Feitas tais considerações, o Notificante submete a sua versão dos fatos controvertidos à Notificada e, em atenção à parceria mantida durante mais de 16 (dezesesseis) anos entre ambos, espera seja revisado o conteúdo das matérias mencionadas nessa notificação.

Por oportuno, o Notificante coloca-se à total disposição para prestar os esclarecimentos necessários.


Antônio Torreão Braz Filho
Sócio majoritário do Torreão Braz Advogados

20 DEPARTAMENTO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004112845, livro e folha BE793-004 em 21/03/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220063275COPS
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.


Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado

2 Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.
Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: Substabelecimentos de ações da AFIPEA - Agendamento de Reunião para tratar das Ações Rescisórias

Data: Fri, 12 Jan 2018 16:56:47 -0200

De: Edilene Rossi Lacerda <edilene@torreaobraz.com.br>

Para: Jurídico Afipea <juridico@afipea.org.br>, Leticia Amorim <leticia@afipea.org.br>

Helena De Luca Coimbra <helena@afipea.org.br>, Barbara Arosteguy

<barbara@afipea.org.br>, Fernando Brustolin <fernando.brustolin@afipea.org.br>, Fisch

<fisch@torreaobraz.com.br>, Larissa <larissa@torreaobraz.com.br>,

barbara@torreaobraz.com.br <barbara@torreaobraz.com.br>, Ana Maria

<anamaria@torreaobraz.com.br>, Antônio Torreão Braz Filho

CC: <antonio@torreaobraz.com.br>, Luis Silva <luisgustavo@torreaobraz.com.br>, Gabriela

Teixeira <gabriela@torreaobraz.com.br>, luciano@torreaobraz.com.br

<luciano@torreaobraz.com.br>, Artur de Sousa Carrijo <artur@torreaobraz.com.br>,

Marcelo Assunção <marcelo@torreaobraz.com.br>, Júlia Pauro

<julia@torreaobraz.com.br>, luiza@torreaobraz.com.br <luiza@torreaobraz.com.br>,

João Monteiro <joao@torreaobraz.com.br>, Camila <camila@torreaobraz.com.br>, Ana

Torreão <anatorreao@torreaobraz.com.br>

Prezados Senhores, boa tarde,

Em atenção à solicitação de envio, nesta data, impreterivelmente, dos substabelecimentos das Ações Rescisórias e Anulatória n. 0054756-76.2009.4.01.0000, n. 8533-94.2011.4.01.0000 e n. 74120-92.2013.4.01.0000, informo que o Dr Antonio Torreão Braz Filho encontra-se de férias, fora do Brasil, o que inviabiliza o atendimento da referida solicitação.

Outrossim, como tem sido exposto por este Escritório, gostaríamos imensamente de poder voltar a tratar das razões que ensejam nosso interesse no patrocínio de tais ações.

Não se trata de negativa em substabelecer, mas apenas em uma tentativa de modular nossa atuação naqueles feitos que dizem respeito, prioritariamente, aos interesses dos servidores aposentados outorgantes de procurações individuais para o ajuizamento e acompanhamento das execuções de obrigação de pagar oriundas do MS n. 2000.34.00.022194-4.

Na reunião solicitada poderemos tratar de questões como o dever contratual do Torreão Braz Advogados em permanecer acompanhando as Rescisórias e a Anulatória, visto que o poder outorgado pelos servidores para as execuções refletem, inequivocamente, no dever de atuar nessas ações.

Diante de tais considerações, esperamos contar com a compreensão dos Senhores e esperamos que possa ser indicada uma data para a realização da citada reunião.

Atenciosamente,

Em 12/01/2018 12:32, Jurídico Afipea escreveu:

Prezados, boa tarde!

Solicitamos que os substabelecimentos das Ações Rescisórias e Anulatória n. 0054756-76.2009.4.01.0000, n. 8533-94.2011.4.01.0000 e n. 74120-92.2013.4.01.0000, sejam enviados impreterivelmente até o fim do dia de hoje, visto que o prazo para entrega acordado venceu no dia 05/01.

Ainda que haja alguma ponderação, considerada pelos senhores, a tratar sobre o tema, está é uma decisão resolvida da diretoria da entidade e, portanto, a alegação do escritório não é um fator justificável para descumprimento da responsabilidade firmada.

Desta forma, caso ainda sintam necessidade, após a entrega dos substabelecimentos, agendaremos com o escritório a reunião solicitada.



Livre de vírus. www.avast.com.

Atenciosamente,

Letícia Amorim
Jurídico Afipea

Afipea-Sindical
Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea

(61) 3321-2615 / 3226-7332
SBS Q.01 Bloco K Ed. Seguradoras Salas 208/214
Brasília / DF - CEP: 70.093-900
<http://www.afipeasindical.org.br>

Em 4 de janeiro de 2018 18:09, Wenderson <wenderson@torreaobraz.com.br> escreveu:

Prezadas (os), boa tarde!

Conforme acordado em reunião no dia 19.12.2017, entregaremos, amanhã, os substabelecimentos referentes à maior parte do acervo processual da AFIPEA/AFIPEA Sindical, bem como o Termo de Cooperação relativo às ações que não serão substabelecidas e uma cópia do Relatório de Ações da AFIPEA.

Em caráter excepcional, não será possível entregar, tão somente, 2 (dois) substabelecimentos alusivos à Ação Coletiva n. 017406-58.2017.4.01.3400 e ao Mandado de Injunção n. 6705, pois ambos os documentos dependem da assinatura de um advogado que se encontra fora de Brasília. Assim, tomaremos as providências para entregar esses documentos até o dia 10.01.2018, próxima quarta-feira.

Impende frisar que isso não implicará prejuízos quanto à representação da Entidade e de seus filiados em ambos os feitos, pois, para além do fato de os prazos judiciais se encontrarem suspensos até o dia 20.01.2017, assumimos o compromisso de dispensar a mesma atenção de sempre a fim de diligenciar o que for necessário até que os novos patronos sejam, de fato, substabelecidos.

Ademais, em virtude de algumas ponderações que precisarão ser melhor

refletidas, não substabeleceremos, ao menos nesse primeiro momento, as Ações Rescisórias e Anulatória n. 0054756-76.2009.4.01.0000, n. 8533-94.2011.4.01.0000 e n. 74120-92.2013.4.01.0000, todas de interesse dos beneficiários do Mandado de Segurança Coletivo n. 2000.34.00.022194-4, que garantiu o pagamento da GCG aos aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA nos mesmos moldes em que paga aos ativos.

Por isso, solicitamos o agendamento de uma reunião com a Diretoria da AFIPEA na semana de 22 a 26.01.2018, em data e horário a serem combinados.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,
Wenderson Siqueira Borges

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Wenderson Siqueira Borges
wenderson@torreaobraz.com.br
SHIS QI 05, Chácara 98, Lago Sul,
Brasília, DF, CEP 71600-640
+55 61 3201 3990
www.torreaobraz.com.br

Edilene Rossi Lacerda

Torreão Braz Advogados

+55-61-3201-3990

www.torreaobraz.com.br

SHIS QI 05 Chácara 98 - Lago Sul - Brasília - CEP 71600-640

TORREÃO BRAZ
ADVOGADOS

Edilene Rossi Lacerda
edilene@torreaobraz.com.br
SHIS QI 5, Chácara 98, Lago Sul
Brasília, DF, CEP 71600-640
+55 61 3201-3990
www.torreaobraz.com.br

A presente mensagem, incluindo seus anexos, contém informações confidenciais/privilegiadas e foi endereçada exclusivamente ao(s) destinatário(s) nela mencionado(s). Caso V.Sa. não seja o destinatário da mensagem, por favor não a divulgue, distribua, copie ou utilize. Se V.Sa. a recebeu erroneamente, por gentileza avise o remetente e apague todas as eventuais cópias.

The present message, including its attached files, contains confidential/privileged information and was addressed exclusively to the addressees mentioned in it. If Your Honour is not one of the addressees, please, do not disclose, distribute, copy or use it. If Your Honour has received it by mistake, could you be so kind as to inform the sender and delete all the re



AFIPEA TRABALHA PARA ACELERAR AÇÃO DA GCG

A Afipea busca avançar a tramitação da ação referente à Gratificação do Ciclo de Gestão (GCG). Nesta terça-feira (21 de fevereiro), o presidente da Afipea teve uma audiência com o Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Ítalo Fioravanti Sabo Mendes. Foi a primeira vez que esse tipo de medida foi tomada em prol dos beneficiários da ação.

O principal ponto da audiência foi ressaltar o dano social causado pela demora da causa. Um total de 56 associados à Afipea já faleceram sem poder receber a reparação judicial esperada. Outros 401 associados à Afipea com direito a receberem valores referentes à GCG já estão com mais de 65 anos.

A ação foi iniciada há 18 anos e, em 2008, uma década atrás, a justiça decidiu favoravelmente aos servidores. Mas até hoje uma série de instrumentos jurídicos têm atrapalhado o recebimento das indenizações.

A situação foi explicada ao Desembargador, que prometeu se empenhar no acompanhamento do processo.

O encontro foi intermediado pelo novo escritório de advocacia contratado pela Afipea em dezembro, o Fonseca de Melo & Britto Advogados.



AÇÃO DA GCG AVANÇA APÓS AUDIÊNCIA DA AFIPEA

A ação rescisória referente à Gratificação do Ciclo de Gestão (GCG) avançou nesta quinta-feira (22 de fevereiro). O Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fez o despacho necessário para que a Afipea apresente as contrarrazões ao Recurso Especial apresentado pela União, na tentativa de barrar o pagamento das reparações judiciais.

Com a apresentação das contrarrazões, a ação seguirá para julgamento.

O despacho aconteceu 24 horas após uma audiência com a presidência da Afipea e com o novo escritório de advocacia contratado em dezembro, o Fonseca de Melo & Britto Advogados. Foi a primeira vez que esse tipo de medida foi tomada em prol dos beneficiários da ação.

Durante a audiência, foi exposto o dano social causado pela demora da causa. Um total de 56 associados à Afipea já faleceram sem poder receber a reparação judicial esperada. Outros 401 associados à Afipea com direito a receberem valores referentes à GCG já estão com mais de 65 anos.

A ação foi iniciada há 18 anos e, em 2008, uma década atrás, a justiça decidiu favoravelmente aos servidores. Mas até hoje uma série de instrumentos jurídicos têm atrapalhado o recebimento das indenizações.

A Afipea vem trabalhando para vencer esses entraves e garantir aos servidores o recebimento das compensações devidas pela União.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004112045 em 21/03/2018.

Suspensão dos pagamentos mensais

A repactuação dos contratos de prestação de serviços jurídicos pela Afipea também vem produzindo outras mudanças, além do avanço no andamento da ação rescisória. Os beneficiários dos grupos de execução da GCG que permanecem com o Escritório Torreão Braz Advogados não serão mais cobrados de honorários advocatícios, considerando os valores pagos até o momento suficientes para o acompanhamento das execuções até o seu trânsito em julgado.



INFORME SOBRE AÇÃO RESCISÓRIA DA GCG

Prezados associados,

A Afipea tranquiliza todos os envolvidos na ação da Gratificação do Ciclo de Gestão (GCG) quanto à necessidade de outorga de procuração a advogado(s) para representá-los individualmente nas ações rescisórias.

Em janeiro de 2018, a Afipea firmou novo contrato de prestação de serviços jurídicos com o escritório de advocacia Fonseca de Melo & Britto Advogados e, em consequência, todas as demandas judiciais coletivas que até então eram representadas pelo escritório Torreão Braz Advogados foram outorgadas para o novo escritório contratado pela Afipea, incluindo, portanto, as ações rescisórias referente à GCG.

Assim, o novo escritório contratado pela Afipea, Fonseca de Melo & Britto Advogados, já possui procuração nos autos das ações rescisórias e já está atuando ativamente para imprimir celeridade às demandas.

Nesse sentido, e como já noticiado, a nova atuação já rendeu frutos, na medida em que conseguimos êxito no avanço da ação rescisória na quinta-feira passada (22 de fevereiro), após audiência realizada com Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Dessa forma, a Afipea reforça que a Associação já está representando os interesses dos filiados nas ações rescisórias, e alerta que eventual representação individual nessas rescisórias por meio de procuração outorgada a outro(s) advogado(s) poderá acarretar tumulto processual, dada a abertura de prazo para manifestação das partes e decisão do juiz sobre esse pedido de ingresso, em prejuízo da celeridade tão cara para todos os associados que dependem do desfecho mais rápido possível desta demanda.

Atenciosamente,

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004112045 em 21/03/2018.



Prezados associados,

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004112845 em 21/03/2018.

Na tarde de ontem, 21 de março de 2017, estavam em pauta de julgamento as 2 (duas) ações rescisórias, ajuizadas pelo Ipea e pela União. Por se tratarem de ações que interferem no andamento processual dos grupos de execução da ação GCG, houve uma grande concentração de esforços, tanto da Afipea quanto do escritório Torreão Braz para a resolução destas questões.

Em favor dos filiados aposentados e pensionistas, além das audiências realizadas com todos os desembargadores da turma julgadora, o escritório também elaborou e apresentou um memorial que ilustrava toda situação e complexidade dos fatores que envolvem os beneficiários desta ação, dando enfoque na quantidade de envolvidos e na duração deste processo.

Inicialmente, a Relatora, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, retirou de pauta a ação ajuizada pela União (n. 8533-94.2011.4.01.0000). Já no processo do IPEA (n. 2009.01.00.055461-8), após sustentação oral feita pela Drª Larissa Gadelha, advogada representante do escritório Torreão Braz, o Tribunal entendeu que não havia motivos para que essa Autarquia propusesse esse tipo de ação judicial. Em função disso, a ação foi extinta por falta dos requisitos necessários, o que é favorável aos interesses dos servidores filiados à Afipea.

É importante ressaltar que a decisão que suspende o recebimento dos valores executados está mantida, pelo menos, até o julgamento da ação da União que foi retirada de pauta. Assim, os grupos de execução podem continuar registrando andamento, mas não haverá levantamento de valores.

Diante disso, cumpre enfatizar que a Afipea e o Torreão Braz Advogados continuarão atuando na defesa dos interesses dos servidores representados nas ações e trabalharão para que seja logo julgada a ação da União. A primeira batalha foi vencida, mas ainda está pendente o julgamento da segunda rescisória.

afipea-sindical

Sindicato Nacional dos
Servidores do Ipea

SBS, quadra 1, bloco K, salas 206/214
Ed. Seguradoras, Brasília, DF
Tels.: (61) 3321-2615 / 3326-7332

Av. Nélio Peçanha, 50, 6º andar, grupo 609
Rio de Janeiro, RJ
Tels.: (21) 3515-8411 / 3515-8552